LEI Nº 3.325 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

ESTABELECE A MEIA ENTRADA PARA SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E CULTURA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os servidores da Rede Municipal de Itaguaí, passam a ter assegurado o direito de pagarem cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em casas de espetáculo e praças esportivas que promovam atividades de lazer e cultura.

§1° Esse benefício é extensivo aos servidores já aposentados;

§2° A meia entrada aqui referida representará sempre a metade do valor do ingresso cobrado no momento do uso, mesmo quando se tratar de preço promocional ou já com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2° As casas de espetáculo a que se refere o artigo 1° devem ser compreendidas como os locais, fechados ou ao ar livre, onde sejam realizados espetáculos teatrais, esportivos, musicais, cinematográficos, de artes plásticas ou qualquer outro que possa ser compreendido como

manifestação cultural.

Art. 3° A comprovação da condição de Servidor será feita, através de contracheque ou carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador e/ou com documento oficial emitido pelo órgão competente.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 14 de julho de 2015.

WESLEI GONÇALVES PEREIRA
PREFEITO

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela